

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E
SOCIOECONÔMICAS- ESAG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Curso: MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

Área de especialidade: Finanças Públicas

**ANÁLISE DA EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO NO SETOR
PÚBLICO**

109.685.456-29

**Florianópolis
2024**

PROPOSTA DE PESQUISA: ANÁLISE DA EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO NO SETOR PÚBLICO

1. INTRODUÇÃO – DESCRIÇÃO DA OPORTUNIDADE E OBJETIVO DA PESQUISA

Nos últimos anos, a gestão financeira e orçamentária no setor público tem sido objeto de crescente interesse e debate, especialmente no contexto da busca por maior eficiência, transparência e responsabilidade na utilização dos recursos públicos. Nesse cenário, os sistemas de planejamento e controle orçamentário desempenham um papel fundamental na definição de prioridades, alocação de recursos e monitoramento das atividades governamentais. Este estudo se propõe a analisar a eficácia desses sistemas no contexto do setor público, com foco na identificação de práticas eficientes, desafios enfrentados e possíveis melhorias a serem implementadas.

Durante os séculos XVIII e XIX, especialmente com o advento do Estado moderno e a ascensão do capitalismo, surgiram os fundamentos do orçamento público como o conhecemos hoje. O filósofo político John Locke, por exemplo, defendeu a ideia de que o governo deveria ter autoridade limitada sobre os recursos financeiros e que o Parlamento deveria aprovar o orçamento.

No século XX, o conceito de "orçamento programa" ganhou destaque. Isso envolveu a alocação de recursos com base em programas específicos de governo, em vez de apenas em departamentos ou categorias gerais. Esta abordagem foi desenvolvida principalmente nos Estados Unidos durante a administração de Franklin D. Roosevelt na década de 1930. Nas últimas décadas do século XX, a Nova Gestão Pública (NGP) teve um impacto significativo nos sistemas de planejamento e controle orçamentário. A NGP enfatiza a eficiência, a transparência, a responsabilização e a orientação para resultados na gestão pública, levando a uma maior ênfase em técnicas como orçamento base-zero, gestão por resultados e parcerias público-privadas.

Com o avanço da tecnologia da informação, os sistemas de planejamento e controle orçamentário no setor público também evoluíram. A automação, o uso de software especializado e a análise de big data estão sendo cada vez mais integrados aos processos orçamentários, tornando-os mais eficientes e precisos. Apesar dos avanços, os sistemas de

planejamento e controle orçamentário no setor público ainda enfrentam desafios como a complexidade crescente das finanças públicas, a necessidade de equilibrar gastos sociais e econômicos, a pressão por transparência e prestação de contas, além da gestão eficaz dos recursos em um ambiente de mudanças rápidas e incertezas.

A importância do planejamento e controle orçamentário reside na sua capacidade de traduzir as políticas e objetivos governamentais em planos financeiros tangíveis e mensuráveis. Ao estabelecer metas e diretrizes orçamentárias, os governos podem orientar suas atividades, priorizando áreas estratégicas como saúde, educação, infraestrutura e segurança pública. Além disso, o controle orçamentário permite monitorar a execução das despesas, identificar desvios e tomar medidas corretivas para garantir o equilíbrio fiscal e o cumprimento das leis e normas vigentes.

No entanto, a eficácia desses sistemas nem sempre é garantida, sendo necessário investigar diversos aspectos que influenciam seu funcionamento e impacto. Questões como a qualidade das informações utilizadas no planejamento, a participação dos diversos atores no processo decisório, a utilização de tecnologias e sistemas de informação adequados, bem como a transparência na divulgação de informações orçamentárias são apenas algumas das áreas que demandam análise e aprofundamento.

Nesse contexto, o presente estudo visa contribuir para o avanço do conhecimento sobre a eficácia dos sistemas de planejamento e controle orçamentário no setor público. Por meio de uma abordagem metodológica rigorosa, que inclui revisão bibliográfica, estudos de caso e análise de dados qualitativos e quantitativos, busca-se identificar boas práticas, desafios e oportunidades de melhoria nesse campo crucial da gestão pública. Espera-se que os resultados desta pesquisa possam subsidiar a tomada de decisões, promover o aprimoramento dos sistemas existentes e contribuir para o fortalecimento da gestão financeira e orçamentária no setor público em benefício da sociedade como um todo.

1.1. Objetivo da pesquisa

Analisar a eficácia dos sistemas de planejamento orçamentário e controle no contexto do setor público, com foco na identificação de práticas eficientes, desafios enfrentados e possíveis melhorias a serem implementadas.

2. JUSTIFICATIVA

Como exposto, os sistemas de planejamento e controle orçamentário no setor público apresentam grande relevância na atuação consciente de agentes sociais, possuindo impactos significativos na gestão financeira, transparência e accountability no setor público.

O setor público enfrenta constantes desafios na gestão eficiente dos recursos, no cumprimento de metas e na entrega de serviços de qualidade à população. Portanto, há uma necessidade premente de aprimoramento dos sistemas de planejamento e controle orçamentário para garantir uma gestão mais eficaz e responsável.

Em um contexto de demandas crescentes por transparência e prestação de contas, os sistemas de planejamento e controle orçamentário desempenham um papel crucial na divulgação de informações claras e acessíveis sobre a utilização dos recursos públicos, promovendo a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Ademais, a eficácia dos sistemas de planejamento e controle orçamentário tem um impacto direto na eficiência e eficácia das políticas públicas, influenciando a capacidade do governo de atender às necessidades da população, promover o desenvolvimento econômico e social e garantir o bem-estar coletivo. Com o avanço da tecnologia e a complexidade das demandas sociais, surgem novos desafios para os sistemas de planejamento e controle orçamentário, como a integração de sistemas de informação, a análise de dados em tempo real e a gestão de riscos financeiros, exigindo uma abordagem multidisciplinar e atualizada.

Um estudo aprofundado sobre a eficácia dos sistemas de planejamento e controle orçamentário no setor público contribui para a produção de conhecimento científico e acadêmico, gerando insights, boas práticas e recomendações que podem ser aplicadas na prática e na formulação de políticas públicas. Outrossim, oferece uma oportunidade única para a formação de profissionais e gestores capacitados a enfrentar os desafios da gestão pública, desenvolvendo competências técnicas, analíticas e estratégicas necessárias para promover a eficiência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Siqueira (2016), o sistema de planejamento no setor público é "Um conjunto de elementos interligados que tem por finalidade dar suporte à gestão pública, orientando-a para o alcance de resultados e para a satisfação das necessidades da sociedade. Esse sistema engloba processos, metodologias, técnicas, instrumentos e recursos humanos e materiais necessários à

elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de planos e programas governamentais".

Por sua vez, o sistema de controle, de acordo com Matias Pereira (2005), é "o conjunto de atividades, instrumentos e procedimentos de supervisão e avaliação exercidos pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, bem como pela sociedade, visando garantir a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade dos atos praticados pelos gestores públicos, de modo a assegurar o cumprimento das finalidades e objetivos do Estado e o atendimento às demandas da sociedade".

A Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representa um marco na legislação brasileira ao estabelecer regras e limites para a gestão fiscal dos entes federativos. No contexto do sistema de planejamento orçamentário do setor público, a LRF exerce uma influência significativa, pois define diretrizes para o planejamento plurianual, a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), além de estabelecer mecanismos de controle e transparência nas finanças públicas. Nesta ceara, conforme a LRF, o Plano Plurianual (PPA) é o documento que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos, promovendo uma visão de médio prazo das ações governamentais, alinhando o planejamento estratégico às demandas da sociedade e garantindo a continuidade das políticas públicas. No ciclo orçamentário, o PPA orienta a elaboração da LDO e da LOA, conferindo maior coerência e consistência ao processo de alocação de recursos e definição de prioridades.

Ainda, a LRF estabelece que a LDO seja elaborada anualmente, estabelecendo as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte. Nesse contexto, a LDO desempenha um papel crucial ao estabelecer os limites de gastos com pessoal, dívida pública e operações de crédito, contribuindo para o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas. Os limites de gastos definidos pela LDO têm impacto direto no processo de planejamento orçamentário, exigindo dos gestores públicos uma gestão eficiente e responsável dos recursos disponíveis.

Quanto ao sistema de controle, a LRF reforça a importância dos sistemas de controle interno e externo na gestão pública. O controle interno, exercido pelos órgãos e entidades da administração pública, visa avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, contribuindo para o aprimoramento dos processos e o combate à corrupção. Por sua vez, o controle externo, realizado pelos tribunais de contas e órgãos de

fiscalização, tem como objetivo fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, garantindo o cumprimento das normas e a adequada prestação de contas pelos gestores públicos.

Dito isso, estabelece diretrizes para a promoção da transparência e acesso à informação no setor público. Os órgãos e entidades são obrigados a divulgar informações sobre a execução orçamentária e financeira de forma clara, objetiva e acessível ao cidadão, contribuindo para o controle social e o fortalecimento da democracia, prevê a realização de audiências públicas para discussão do orçamento, permitindo a participação da sociedade na definição das prioridades e metas governamentais. Os gestores públicos são obrigados a observar os limites de gastos com pessoal, dívida pública e operações de crédito, evitando desequilíbrios financeiros e endividamento excessivo.

Destarte, a Constituição de 1988 estabelece as bases para o sistema de planejamento orçamentário no Brasil ao determinar que a elaboração e execução do orçamento devem obedecer a princípios como o da legalidade, da transparência, da publicidade e da eficiência. Esses princípios são fundamentais para garantir a correta alocação de recursos públicos, o cumprimento das leis e normas, a prestação de contas à sociedade e a efetividade das políticas públicas.

O planejamento orçamentário no setor público é um processo fundamental que envolve a definição de metas, prioridades e alocação de recursos financeiros para a execução das políticas públicas. Abordar os processos de elaboração e aprovação do orçamento público é essencial para compreender como as decisões financeiras são tomadas e como os recursos são direcionados para atender às necessidades da sociedade.

Antes de iniciar o processo de elaboração do orçamento público, é necessário realizar um diagnóstico da situação econômica, social e fiscal do país ou entidade pública. Esse diagnóstico envolve a análise de indicadores econômicos, projeções de receitas e despesas, avaliação de demandas sociais e identificação de áreas prioritárias de atuação.

Com base nesse diagnóstico, são definidos os objetivos e metas que o orçamento deve alcançar. Esses objetivos podem incluir a melhoria dos serviços públicos, o desenvolvimento econômico, a redução das desigualdades sociais, entre outros. É fundamental que os objetivos sejam claros, mensuráveis e alinhados com as diretrizes estratégicas do governo ou entidade pública.

A Constituição prevê a elaboração de leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e de leis orçamentárias anuais (LOA) como instrumentos essenciais para o planejamento e execução do

orçamento público. A LDO estabelece as metas e prioridades da administração pública, enquanto a LOA define as despesas e receitas do governo para o exercício financeiro seguinte.

Com os objetivos e metas definidos, inicia-se a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA). Nessa etapa, são estimadas as receitas e despesas para o período de vigência do orçamento, geralmente um ano. As receitas são provenientes de tributos, transferências constitucionais, operações de crédito, entre outras fontes, enquanto as despesas englobam gastos com pessoal, investimentos, custeio de programas e projetos, pagamento de dívidas, entre outros.

O PLOA deve ser elaborado de forma detalhada, indicando a destinação específica dos recursos para cada área, programa ou projeto. É comum a realização de audiências públicas e consultas populares durante essa fase, visando a participação da sociedade na definição das prioridades orçamentárias.

Após a elaboração do PLOA, o documento é encaminhado ao Poder Legislativo para análise e discussão. Nessa fase, ocorre a apreciação pelos parlamentares, debates em comissões temáticas e possíveis ajustes no orçamento proposto pelo Executivo. É importante ressaltar que a Constituição estabelece prazos para a tramitação e aprovação do orçamento, garantindo a continuidade das atividades governamentais.

Durante as discussões no Legislativo, são avaliadas a viabilidade financeira das propostas, a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), assim como a adequação aos princípios orçamentários, como o equilíbrio entre receitas e despesas e a transparência na aplicação dos recursos.

Após as análises e discussões, o orçamento é aprovado pelo Legislativo por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA). Com a aprovação, inicia-se a execução orçamentária, ou seja, a aplicação dos recursos conforme o planejado e aprovado. É responsabilidade dos gestores públicos a correta execução do orçamento, o acompanhamento das receitas e despesas, o cumprimento das metas estabelecidas e a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

Durante a execução do orçamento, é fundamental realizar o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados. Isso envolve a análise do desempenho das políticas públicas, a verificação do cumprimento das metas e objetivos, a identificação de eventuais desvios orçamentários e a adoção de medidas corretivas, caso necessário.

O processo de monitoramento, avaliação e controle permite o aprimoramento contínuo do planejamento orçamentário, a identificação de boas práticas e a correção de possíveis falhas, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente.

Diante disso, a Carta Magna também estabelece as bases para o sistema de controle e fiscalização no setor público brasileiro. Ela determina a existência de órgãos de controle interno e externo, como os tribunais de contas, responsáveis por avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos, bem como por fiscalizar a aplicação dos recursos públicos. Também prevê a participação da sociedade no controle e fiscalização das contas públicas, por meio de mecanismos como a transparência, o acesso à informação e a realização de audiências públicas para discussão do orçamento. Tais mecanismos contribuem para aumentar a accountability e a responsabilidade na gestão pública.

Outra legislação relevante é a Lei 4.320/64, pois é uma legislação fundamental que estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos orçamentos públicos e ao controle das finanças públicas no Brasil.

A Lei 4.320/64 estabelece as diretrizes para o sistema de planejamento orçamentário no setor público. Ela determina que o orçamento público deve ser elaborado com base em programas de trabalho expressos em termos de objetivos, metas e recursos necessários para sua execução. Isso contribui para uma alocação mais eficiente dos recursos públicos, garantindo que as despesas estejam alinhadas com as políticas e programas governamentais. Também estabelece normas para o sistema de controle financeiro e contabilidade pública. Ela determina a obrigatoriedade da escrituração contábil da administração pública, com a elaboração de balanços e demonstrações contábeis que devem refletir a situação financeira e patrimonial dos órgãos e entidades públicas.

De outro modo, a Lei 4.320/64 define princípios contábeis fundamentais, como o da legalidade, da economicidade, da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos. Isso contribui para um controle mais efetivo das finanças públicas, garantindo a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle. Desta forma, define procedimentos para o controle interno e externo das finanças públicas, incluindo a prestação de contas pelos gestores públicos e a fiscalização pelos tribunais de contas e órgãos de controle interno. Contribuindo assim, para uma maior responsabilidade e accountability na gestão dos recursos públicos.

Deficiências relacionadas à atuação do controle e do planejamento são consideradas falhas gravíssimas e podem ensejar a emissão de parecer prévio recomendando a rejeição das contas prestadas por Prefeitos, nos termos do art. 9º, inciso XI, da Decisão Normativa n. TC-06/2008:

Art. 9º As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõe o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...]

II – ORÇAMENTO - Realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e adicionais (Constituição Federal, art. 167, II).

[...]

XI – CONTROLE INTERNO - Ausência de efetiva atuação do Sistema de Controle Interno demonstrado no conteúdo dos relatórios enviados ao Tribunal de Contas, ou em auditoria in loco (Constituição Federal, art. 31).

XII – CONTABILIDADE - Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente saldos contábeis, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõem, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária e as variações patrimoniais, implicando na sua total inconsistência, em afronta ao dispositivo nos arts. 85, 89, 97, 101, 103 e 104 da Lei (federal) n. 4.320/64.

O TCE/SC aprecia anualmente as contas de 295 (duzentos e noventa e cinco) Prefeitos dos municípios catarinenses. As referidas contas submetidas à apreciação do TCE/SC apresentam, em grande parte, restrições que poderiam ser evitadas caso os sistemas de controle e planejamento fossem efetivamente atuantes. Observa-se, assim, que as restrições apontadas nos relatórios demonstram uma lacuna na atuação de atividades do Sistema de Controle Interno essenciais à eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia de pesquisa utilizada no presente estudo baseia-se na abordagem teórico-empírica. Caracteriza-se como qualitativa-quantitativa, pois se propõe a analisar dados qualitativos e quantitativos produzidos pelos sistemas de planejamento e controle dos municípios catarinenses, cujos dados e informações serão coletados diretamente dos Relatórios apresentados ao TCE/SC na Prestação Anual das Contas do Prefeito.

Seguindo categorização disposta por Sakamoto e Silveira (2010, p.50-57), quanto aos objetivos, esta pesquisa classifica-se como descritiva, visto que visa descrever o modo como será analisada a efetividade dos Sistemas de planejamento e controle dos municípios, a partir das informações prestadas ao TCE/SC.

Quanto aos procedimentos, seguindo a lição de Sakamoto e Silveira (2010, p.50-57), a pesquisa deste estudo pode ser classificada como bibliográfica e documental. É bibliográfica, pois tem por objetivo selecionar atualização de estudos sobre o assunto. É também documental,

pois compreende análise ampliada de fontes de documentos, Relatórios orçamentários e contábeis e documentos legais (Constituição Federal, Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas e Decisões Normativas).

Em relação à delimitação geográfica, a pesquisa será realizada no campo de jurisdição e atuação do TCE/SC, qual seja, em todos os municípios do Estado de Santa Catarina, porém dentro das dependências da Corte de Contas, utilizando-se do enorme portfólio de informações de que detém o órgão de controle.

Considerando os objetivos dispostos neste estudo, o público-alvo envolvido na pesquisa compreende os sistemas de planejamento e controle municipais, os Auditores Fiscais de Controle Externo do TCE/SC, Conselheiros Relatores dos Processos de Prestação de Contas de Prefeitos e demais envolvidos no processo de análise e apreciação das contas anuais dos municípios do Estado.

Quanto aos dados a serem levantados nesta pesquisa, será necessário realizar levantamento documental dos últimos cinco anos (2019 a 2024) analisados, dos Relatórios dos órgãos centrais dos Sistema de Controle Interno dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios do Estado, das Instruções Técnicas exaradas pela Diretoria de Contas de Governo – DGO - nos Processos de Prestação de Contas de Prefeitos no mesmo período, realização de entrevistas com os servidores do TCE/SC envolvidos no processo de análise das contas anuais e, possivelmente, elaboração de questionário aos órgãos do sistema de controle e planejamento de modo a identificar pontos que merecerão maiores detalhes acerca da realização ou não realização de procedimentos pelos jurisdicionados.

Para se chegar ao tema proposto nesta pesquisa, realizar-se-á levantamento dos pontos deficientes constantes dos sistemas de planejamento e controle dos municípios em confronto com as leis e regulamentos que definem os requisitos mínimos que devem compor seu conteúdo; será submetido questionário aos responsáveis pelos sistemas pesquisados, para identificar pontos que merecerão maiores detalhes, assim como serão realizadas entrevistas com os demais envolvidos no processo de análise e apreciação das contas anuais dos municípios.

Com base nos dados inicialmente coletados, estes serão tabulados para que se tenha uma visão geral dos pontos a serem estudados. Num segundo momento, serão confrontadas as informações dos relatórios com as restrições apuradas nos Processos de Prestação de Contas de Prefeitos de 2019 a 2024. Em posse de tais dados e informações será realizada análise da relação

causa-efeito das deficiências constatadas nos Sistemas de planejamento e controle com as restrições apuradas nos Processos de Prestação de Contas de Prefeitos.

Numa terceira etapa, após a geração de dados em informações, serão propostas melhorias e boas práticas, buscando evoluir os sistemas de planejamento e controle da sociedade catarinense, de modo a cumprir o objetivo geral dessa pesquisa, para que os sistemas de planejamento e controle atuem como instrumentos de orientação ao Sistema de Controle Interno com vistas à gestão municipal eficiente.

5. VIABILIDADE / IMPLEMENTAÇÃO

Conforme já mencionado na caracterização do problema da pesquisa, há premente necessidade de atuação do por parte do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina na verificação da efetividade dos Sistemas de planejamento e de Controles Internos dos municípios catarinenses, na Prestação de Contas de Prefeito. A referida análise já é obrigatória e disciplinada em muitos normativos expedidos pela própria Corte de Contas, como pode-se citar a Lei Complementar n.202/2000 (art. 51), Resolução n. TC-06/2001 (art. 83 e 84), Decisão Normativa n.TC-06/2008 (art. 9) e Instrução Normativa n. TC-20/2015.

Assim, considerando que o objetivo do estudo é a da eficácia dos sistemas de planejamento e controle no contexto do setor público, com foco na identificação de práticas eficientes, desafios enfrentados e possíveis melhorias a serem implementadas., vislumbra-se a efetiva implementação do modelo proposto, tão logo o estudo técnico-científico esteja apto a produzir efeitos no campo profissional, bastando que o produto final traga uma solução tecnologicamente viável para análise dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios catarinenses.

6. CRONOGRAMA

Atividade / mês	Ago/dez 2024	Fev/jul 2025	Ago/dez 2025	Fev/Jul 2026
1. Cumprimento de créditos				
2. Revisão do projeto de pesquisa				
3. Leitura e revisão bibliográfica				
4. Redação da qualificação				
5. Exame de qualificação				
6. Redação da dissertação				
7. Levantamento de dados				
8. Análise e interpretação dos dados				
9. Defesa da dissertação				
10. Revisão e conclusão da dissertação				

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 de maio de 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 21 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n. 1/92 a 57/08 e Emendas Constitucionais de Revisão n.1 a 6/94. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 21 març. 2024.

BRASIL. **Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L4320.htm>. Acesso em: 21 març. 2024.

MATIAS-PEREIRA, JOSÉ. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. Editora Atlas, 2014.

SAKAMOTO, Cleuza Kazue; SILVEIRA, Isabel Orestes. **Como fazer projetos de Iniciação Científica**. São Paulo: Paulus, 2014.

SIQUEIRA, WAGNER. **Planejamento Estratégico na Administração Pública**. Editora FGV, 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC. **Decisão Normativa n. TC 06/2008**. Estabelece critérios para apreciação, mediante parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos Prefeitos Municipais, e o julgamento das contas anuais dos Administradores Municipais, e dá outras providências. 2008. Disponível em: <http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/leis_normas/decisao_normativa_n_06-2008_consolidada.pdf>. Acesso em: 21 març. 2024.